



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



LEI N.º 599/2023

“Autoriza o Município de Santa Rita de Minas a contratar profissionais para atuar na Secretaria da Saúde, conforme RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.857/2021 e autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Minas-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, conforme previsto na RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.857/2021 – Secretaria Estadual de Saúde, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SÍMBOLO VALOR
EDUCADOR FÍSICO	03 (TRÊS)	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	CE IX R\$1.914,75
FISIOTERAPEUTA	03 (TRÊS)	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	CE X R\$2.010,21
FONOAUDIÓLOGO	01 (UMA)	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	CE IX R\$1.914,75
NUTRICIONISTA	02 (DUAS)	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	CE IX R\$1.914,75
PSICÓLOGO	02 (DUAS)	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	CE IX R\$1.914,75
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01 (UMA)	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	CE IX R\$1.914,75

Art. 2º As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período ou enquanto perdurar a vigência da Resolução SES/MG N° 7.857/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Art. 3º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - interrupção do programa;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - por interesse da administração pública.

Art. 4º. Acrescenta-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária de exercício vigente e ao Plano Plurianual o projeto com a seguinte descrição: "Remuneração e outras decorrentes de pagamento de pessoal conforme Resolução SESMG nº 7857/2021."

Art. 5º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 428.696,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais) para pagamento de remuneração de pessoal conforme Resolução SESMG nº 7857/2021.

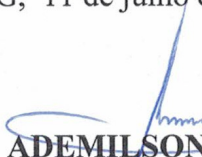
Art. 6º. Como recursos necessários à abertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes, a descrever:
I – Superávit Financeiro, excesso de arrecadação e a anulação de dotação apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no importe de R\$ 428.696,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Art. 7º. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada, objeto da presente Lei, com a mesma fonte de recurso e admitida no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 20%.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Minas/MG, 11 de julho de 2023.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal